



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00015/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 00015/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E M A L DE M MARINHO - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita Maria do Socorro Santos Brilhante, Brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 740.113 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e o M A L DE M MARINHO - ME - Av. Otacilio Lira Cabral, S/N - Distrito Industrial - Guarabira - PB, CNPJ nº 45.309.272/0001-06, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Maria Alice Lucena de Moraes Marinho**, portadora da Carteira de Identidade nº 4929618 SSP/PB e CPF nº 087.701.224-58, tendo em vista o que consta no Processo nº 230214PE00005 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00005/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Fornecimento Parcelado de Pneus, não reconicionado, para suprir as necessidades da Frota de Veículos e Máquinas pertencentes e/ou locados a esta Edilidade, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Pneu 2.75.18, Dianteiro, Motocicleta	Rinald	2	und	R\$ 210,00	R\$ 420,00
VALOR TOTAL:						R\$ 420,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/03/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Recursos Ordinários/FUNDEB 30%/MDE/QSE/PNATE/PDDE/FUNDEB VAAT/CIDE/FUS/MAC/ IGD/BF/ FMDCA/ IGD-SUAS/ CUSTEIO/PBFI/ CRIANÇA FELIZ e OUTROS:
01.100 GABINETE DA PREFEITA; 04 122 2004 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeita; 04.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS; 08 244 2013 2018 Manutenção do Prog.Scfv-Serv.Conv. E Fort. De Vinculos-Scfv; 08 244 2013 2019 Manutenção De Atividades Assistenciais - Igd-Suas; 08 244 2013 2020 Outros Programas Do Fnas; 08 243 2013 2024 Programa Criança Feliz; 08 244 2013 2026 Manut. Ativ. Do Cras - Serviço De Proteção Social Básica - PBFI; 08 243 2013 2076 Manut. De Ativ. Do Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente-FMDCA; 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; 10 301 2016 2028 Manutenção Das Atividades Dos Serviços Públicos De Saúde; 05.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS; 10 301 2016 2034 Manut. De Programas De Atenção Básica Principal (Custeio); 10 302 2016 2036 Manutenção Dos Serviços De Saúde De Media E Alta Complexidade Ambul; 06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 361 2009 2042 Manutenção Das Atividades Do Ensino Básico - FUNDEB 30%; 12 361 2009 2044 Manutenção Do Ensino Fundamental - MDE; 12 361 2009 2045 Manutenção Do Programa Dinheiro Direto Na Escola - FNDE/PDDE; 12 361 2009 2046 Manutenção Da Educação/Quota Salário Educação - QSE; 12 361 2009 2047 Manutenção Do Programa De Transporte Escolar-PNATE; 12 361 2009 2049 Programa Transporte Escolar - Estado; 12 361 2009 2051 Manutenção De Outros Programas Do FNDE; 12 365 2009 2053 Manut. De Despesas Educação Infantil - Fundeb Vaat - Creche; 12 365 2009 2054 Despesas Com Educação Infantil - Pré-Escola - Fundeb Vaat; 12 361 2009 2089 Manut. Dspesas Educação - Complementação Fundeb Vaar; 09.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO; 23 122 2004 2061 Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Desenvolvimento Econômico; 13.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 122 2004 2068 Manutenção Das Atividades Da Sec. De Adm E Planejamento; 14.000 SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURARIA; 04 123 2004 2072 Manutenção Das Atividades Da Sec. De Finanças E Tesouraria; 15.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DO DESENV. HUMANO; 08 244 2004 2074 Manutenção Da Sec. De Desenv. Social E Prom. Do Desev. Humano; 16.000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREFEITA

SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA; 15 122 2012 2077 Manutenção Da Secretaria De Infraestrutura; 17.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 20 122 2004 2081 Manutenção Da Sec. De Agricultura E Meio Ambiente; 18.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE; 13 392 2004 2085 Coordenação E Manutenção De Atividades Artísticas E Cultural; 3390.30 99 Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREFEITA

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarabira/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilões - PB, 10 de março de 2023.

TESTEMUNHAS

[Handwritten Signature]
CPF 200038684-68

[Handwritten Signature]
1066 389 879 08

PELO CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita

PELO CONTRATADO

[Handwritten Signature]
M A L B E M MARINHO - ME
MARIA ALICE LUCENA DE MORAIS MARINHO